

OF/GC/AGERGS- 006/19

Uruguaiana, 07 de janeiro de 2019.

Ref.: Processo SEI AGERGS Nº 000810-39.00-15-8Resolução Homologatória REH Nº 167/2017, Sessão Nº 49/2017 – Art. 4º

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A BRK Ambiental Uruguaiana S.A, concessionária responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água e esgoto de Uruguaiana, vem perante Vossa Excelência, atender ao Processo SEI AGERGS nº 000810-39.00-15-8, referente a Resolução Homologatória REH Nº 167/2017, Sessão Nº 49/2017 – “Art. 4º Recomendar que a Concessionária remeta a AGERGS a estimativa de custos dos serviços a serem incluídos na Tabela de Serviços Complementares”.

Nesse contexto, encaminhamos a proposta da Tabela dos Serviços Complementares para os novos serviços incluídos no Regulamento dos Serviços (Processo SEI AGERGS Nº 000810-39.00-15-8).

Nesta oportunidade, solicitamos também a revisão total da Tabela de Serviços Complementares, indicada no ANEXO II, Tabelas II e III do Edital de Licitação 01/2010 (doc. I), a fim de recompor os custos defasados e melhoria dos processos internos, corrigindo as inconsistências identificadas por esta Concessionária, como a existência de serviços duplicados. Assim, além da inclusão dos novos serviços previstos na revisão do Regulamento, entendemos necessária a revisão da Tabela de Serviços Complementares indicada no Edital para excluir os serviços duplicados e outros não utilizados e ainda revisar os valores defasados, conforme demonstração dos custos separadamente para cada serviço.

Ilmo. Senhor**Isidoro Zorzi****DD. Conselheiro-Presidente****Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do
Rio Grande do Sul – AGERGS**

Recomendamos também que seja criada uma Tabela de Serviços Complementares, específica para as cobranças de sanções/infrações, que hoje possuem divisão entre as duas tabelas, dificultando o entendimento e aplicação. Exemplo: ESG-39 COBRANÇA DE INFRAÇÃO - SANÇÃO REGULAMENTAR, está inserido na Tabela III, referente aos Serviços de Esgotamento Sanitário, sendo que este serviço é aplicável também para a Tabela de Serviços Complementares II, referente aos Serviços de Água.

Diante do exposto, aproveitamos para encaminhar a sugestão de alteração da Tabela de Serviços Complementares e da nova tabela com as cobranças de sanções/infrações. A composição dos custos dos novos serviços e dos serviços já existentes, que identificamos com o valor defasado, segue em arquivo magnético. Por fim, sugerimos o agendamento de reunião técnica para avaliação em conjunto com esta respeitável Agência e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Certos de sua compreensão.

Atenciosamente,


Aline Antonello Marchezan
Comercial
BRK AMBIENTAL URUGUAIANA S.A